

ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA, Tabeliã Pública do 3º Ofício de Notas e Protestos, e Oficial de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal

CERTIDÃO

CERTIFICO

a requerimento por escrito de pessoa interessada, para os devidos fins de direito que revendo no Cartório do 3º Ofício de Notas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, nesta Capital, nos arquivos de registros de Pessoas Jurídicas, conforme a Lei Federal nº 6.015/73 e o Provimento Estadual da Corregedoria Geral da Justiça nº 017/2013, encontra-se registrado em Pessoa Jurídica sob forma de arquivo eletrônico de imagens, número de ordem **10475**, datado de 15 de dezembro de 2021 a 2ª Alteração Estatutária do **CLUBE DE TIRO DO PIAUÍ - CTP**, CNPJ 21.521.725/0001-03. O referido é verdade e às imagens registradas em meu poder me reporto e dou fé. Eu, Jackson de Morais Lima, Escrevente Autorizado a digitei. Eu, Jackson Lima p/ Oficial de Registro Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, o subscrevo, dato e assino. Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica(individual): R\$ 18,37 - FERMOJUPI: R\$ 3,67 - FMMP/PI: R\$ 0,46 - Selo: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 22,76 (PG: 2021.12.2796/2).

Teresina, 15 de dezembro de 2021.

Jackson de Morais Lima
Jackson de Morais Lima
Escrevente Autorizado
3º Ofício

CARTÓRIO THEMÍSTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Jackson de Morais Lima
Escrevente Autorizado
Teresina - PI



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
**CONSULTE O SELO
DIGITAL**

2ª Alteração Estatutária
Título I
Entidade
Capítulo Único
Denominação, Objetivos, Sede e Foro

Art. 1º O Clube de Tiro do Piauí, cuja sigla é CTP, para efeito desta 2ª alteração no Estatuto Social, é uma associação civil, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, fundado em 22 de outubro de 2014 e tem como objetivos proporcionar aos associados, além da prática dos esportes de tiro relacionados a armas curtas, armas longas e tiro ao prato, exercício e atividades em estandes de tiro, a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, o desenvolvimento da prática do esporte de alto rendimento e amador em diversas modalidades o exercício de atividades recreativas, sociais, culturais e educacionais além da caça amadorística, regendo-se por este Estatuto, o Regimento Interno e pela Legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Sociedade tem sede e foro jurídico na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, com o seguinte endereço da sede administrativa à Rua 31 de março nº 3224, Cep 64050 -310 Planalto, Teresina -PI e sede social localizada no Loteamento São Felix, município de Altos-PI, lotes Nº 01 e 02 da quadra Nº 6 e lote Nº 06 da quadra Nº 05 e durará por tempo indeterminado.

Art. 3º As cores predominantes do CTP são o verde e o amarelo.

Parágrafo único. O pavilhão, os uniformes, as flâmulas e os distintivos deverão ser aprovados pela Diretoria do Clube, obedecidas as cores oficiais.

Título II
Quadro Social
Capítulo I
Sócios, Categorias, Admissão

Art. 4º O CTP terá como associados, número ilimitado de filiados, sem distinção de cor, nacionalidade, profissão, credo ou preferência política, admitidos de conformidade com o presente Estatuto.

Art. 5º A associação manterá, em caráter permanente, as seguintes categorias de filiados:

I. Sócios Patrimoniais

Aqueles que adquirirem ações patrimoniais da associação.

II. Sócios Especiais

a) Benemérito - Os que, integrando ou não o quadro social, e contribuíram para o desenvolvimento do Clube.

b) Atletas - Os que através de habilidades esportivas obtiverem o direito de participar dos eventos desportivos, representando o CTP em competições a nível local, regional, nacional ou internacional. Prestando serviços como atleta representante da associação.

c) Afins - O cônjuge e dependentes dos sócios, observadas as condições:

Filhos solteiros até 21 anos; filhas solteiras; viúvas; mãe ou sogra viúva, que vivam sob a dependência financeira do associado, devidamente comprovada. A juízo da Diretoria poderá ser considerado sócio afim qualquer outra pessoa que, comprovadamente, viva sob a dependência financeira do associado.


Denis Cavalcante
OAB-PI: 9.012

- d) Usuários Contribuintes - aqueles que ingressarem na associação mediante pagamento de "joia de admissão" e anuidade, estipulados pela Diretoria.
- e) Patrimonial Remido - Os mesmos serão isentos de anuidades e taxa de manutenção, podendo, por decisão da Assembleia Geral, contribuir com taxa extra específica, quando implicar na melhoria da instituição, o que se reverte na valorização da sua cota.

Parágrafo Único. São fundadoras as pessoas físicas que compareceram à Assembleia Geral de criação do Clube, realizada em 22 de outubro de 2014 e que assinaram a Ata de presença da Assembleia Geral de Fundação.

Art. 6º A admissão de sócios será feita por proposta encaminhada à Diretoria, para aprovação, obedecendo aos requisitos:

I. Sócios Patrimoniais:

- Aprovação da maioria simples dos sócios patrimoniais presentes em Assembleia Geral, em votação secreta, não cabendo nenhum recurso quanto ao resultado desta decisão. Após a aprovação o novo sócio patrimonial deverá saldar, de imediato, com a tesouraria o seu débito com a aquisição da(s) ação(ões).

II. Sócios Especiais

a) Beneméritos - Aprovação da maioria simples dos sócios patrimoniais presentes em reunião da Diretoria, convocados para este fim, em votação secreta, não cabendo nenhum recurso quanto ao resultado desta decisão.

b) Atletas - Por proposta do Diretor Esportivo dirigida à Diretoria e aprovada por esta.

c) Afim - Por proposta do sócio interessado dirigida à Diretoria e aprovada por esta.

d) Usuários Contribuintes - Por proposta do interessado dirigida à Diretoria e aprovada por esta.

e) Os Sócios Patrimoniais Remidos - Por proposta da Presidência e aprovação da maioria simples dos sócios patrimoniais presentes em Assembleia Geral, convocada para este fim, em votação secreta, não cabendo nenhum recurso quanto ao resultado desta decisão. O Edital de Convocação para esta reunião, será afixado na sede do Clube, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 7º Para se candidatar a Associado o interessado deverá:

I. Ser proposto por um Associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

II. Estar em pleno gozo de seus direitos civis;

III. Não ter antecedentes criminais; e

IV. Ser pessoa provida de idoneidade moral.

Art. 8º Cumpridas às condições do Art. 7º cabe à Diretoria, ao seu exclusivo critério, decidir sobre a admissão do associado, não estando obrigada a justificação, em caso de recusa.

Art. 9º O candidato a Associado deverá apresentar à Secretaria do CTP:

I. Ficha de Inscrição fornecida pelo Clube e devidamente preenchida;

II. Cópia de Cédula de Identidade e CPF; e

III. Cópia de Comprovante de Residência.

Art. 10 São direitos dos Associados:

I. Frequentar as dependências do Clube e tomar parte nas reuniões sociais, esportivas conforme as normas estabelecidas;

II. Convidar pessoas amigas, mediante autorização de um Dirigente, para visitar as dependências do Clube;


Denis Cavalcante
OAB-PI: 9.012

- III. Acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como os relacionados à gestão que estarão disponíveis na íntegra no sítio eletrônico do CTP;
- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos conforme o previsto nas normas vigentes;
- V. Propor a admissão de associados; e
- VI. Encaminhar, por escrito à Diretoria, proposições devidamente justificadas que mereçam a intervenção.

Art. 11 São deveres do Associado:

- I. Respeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Pagar pontualmente as contribuições estipuladas;
- III. Comunicar mudanças ocorridas em seu cadastro;
- IV. Zelar pelo bom nome do Clube;
- V. Comunicar de imediato as mudanças ocorridas no seu cadastro; e
- VI. Identificar-se apresentando documentos pessoais e da(s) armas, quando solicitados nas instalações do CTP.

Capítulo II **Penalidades e Recursos**

Art. 12 Os sócios que infringirem disposições deste Estatuto, normas baixadas pela Diretoria, o Regimento Interno, bem com convenções sociais de boa educação ou ética, serão passíveis das penalidades:

- I. Advertência privada;
- II. Advertência pública;
- III. Suspensão dos direitos; e
- IV. Desligamento do quadro social.

Art. 13 As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, nesta ordem, após amplo direito de defesa.

§ 1º A advertência privada será aplicada ao sócio que infringir quaisquer disposições normativas do Clube, desde que a infração seja considerada de natureza leve.

§ 2º A advertência pública será aplicada quando a infração, mesmo sendo de caráter leve, seja necessária ao conhecimento do quadro social.

§ 3º A suspensão dos direitos será aplicada por até 12 (doze) meses ao sócio faltoso reincidente e aos que praticarem falta grave, conforme critério da Diretoria.

§ 4º O desligamento do quadro social poderá ser aplicado ao sócio que:

- I. Atrasar, por 3 (três) meses, o pagamento da anuidade (sócio contribuinte);
- II. Deixar de saldar débitos de qualquer natureza contraídos com o Clube, depois de esgotado o prazo estabelecido pela Diretoria para a sua quitação;
- III. Tornar-se inconveniente ao CTP por sua conduta, conforme processo realizado pela Diretoria; e
- IV. Deixar de satisfazer as condições de sócio atleta.

Art. 14 A infração será comunicada ao associado para que o mesmo tenha amplo direito de defesa, sendo a punição comunicada ao mesmo após decisão.

Art. 15 O sócio punido tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do conhecimento oficial da punição, para recorrer da decisão da pena aplicada.

Art. 16 Homologada a punição, cabe ao sócio punido o direito de recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Conselho Fiscal.

DC
Denis Cavalcante
OAB-PI: 9.012

Art. 17 O recurso, para qualquer dos poderes do Clube, será feito através do Presidente, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o devido encaminhamento ao órgão competente.

Art. 18 As partes interessadas, após a decisão do Conselho Fiscal, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, em igual prazo, após o recebimento do recurso.

Art. 19 O sócio desligado só poderá ser readmitido com o cancelamento da penalidade aplicada.

§ 1º O cancelamento da penalidade somente poderá ser requerido pelo próprio punido, ou Sócio responsável por Sócio Afim, através do Presidente do CTP.

§ 2º O cancelamento da penalidade eliminatória exigirá a aprovação, por unanimidade, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou a maioria absoluta da Assembleia Geral.

Art. 20 O desligamento não prejudicará o direito patrimonial do excluído. O título responderá pelos débitos existentes, sendo-lhe devolvida ou cobrada a diferença, cabendo a Assembleia Geral decidir a respeito.

Título III
Da Gestão Social
Capítulo I
Constituição dos Poderes

Art 21 O Clube de Tiro do Piauí (CTP) é constituído pelos poderes:

I - Assembleia Geral

II - Conselho Fiscal

III - Presidência

IV - Diretoria Executiva

§ 1º Os membros dos poderes do CTP não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados no exercício dos cargos.

§ 2º É garantida a participação de atletas no colegiado de direção do CTP, incumbidos diretamente de assuntos esportivos.

Capítulo II
Assembleia Geral

Art. 22 A Assembleia Geral é constituída pelos sócios patrimoniais em pleno gozo de seus direitos estatutários. É o órgão supremo do CTP e tem competência para deliberar sobre todos os assuntos, aprovar ou ratificar ou não, todos os atos que interessem aos associados, aos objetivos ou à vida do clube. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 23 Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente, para examinar e aprovar:

I - As denominações contábeis, a prestação de contas da Diretoria, os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação após parecer do Conselho Fiscal;

II - Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.


Denis Cavalcante
OAB-Pi: 9.012

Art 24 Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

- I- eleger, dar posse e destituir os integrantes da Presidência e do Conselho Fiscal;
- II- aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- III - sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;
- IV - deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- V - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- VI - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VII - decidir sobre reforma do presente estatuto;
- VIII - deliberar sobre a extinção da Associação; e
- IX - decidir os casos omissos neste estatuto

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 25 A Assembleia Geral será convocada:

I. Ordinariamente

- a) Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro para analisar a prestação de contas da Diretoria; e
- b) Quadrienalmente, para eleger e dar posse à Presidência e ao Conselho Fiscal eleitos por esta Assembleia Geral.

II. Extraordinariamente

- a) Quando convocada para modificar o estatuto, apreciar e tratar de outros assuntos extraordinários;
- b) Podendo ser convocada por 1/5 dos sócios patrimoniais;
- c) Pelo Presidente da Associação; e
- d) Pelo Conselho Fiscal.

Art. 26 A convocação das assembleias ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, divulgada no sítio eletrônico da entidade na internet, e/ou no mural das sedes e se necessário em órgão da imprensa de ampla circulação em e/ou mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados. Ressalvado os casos previstos no estatuto ou em norma específica.

Capítulo III Conselho Fiscal

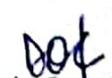
Art. 27 O Conselho Fiscal é o órgão de Fiscalização Administrativa e Disciplinar sendo constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer qualquer cargo da Diretoria sem antes se desligarem do Conselho.

§ 2º O Conselho Fiscal deverá ser eleito em Assembleia Geral, entre os Sócios Patrimoniais e terá tempo de mandato igual ao da Presidência.

§ 3º Será regido por regimento interno.

Art. 28 O Conselho Fiscal se reunirá anualmente para analisar o balancete/prestação de contas do ano findo.


Denis Cavalcante
OAB-PI: 9.012

Art. 29 Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe assumir a direção do CTP interinamente em hipótese de renúncia coletiva da Presidência devendo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar a Assembleia Geral para eleição de uma nova Presidência que deverá assumir pelo prazo restante do mandato da antecessora.

Art. 30 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Na sua primeira reunião eleger o seu Presidente;
- II. Examinar, sem restrição a qualquer tempo os livros, documentos e balancetes do CTP;
- III. Apresentar anualmente, à Assembleia Geral, parecer sobre o movimento econômico financeiro e administrativo do Clube;
- IV. Opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, a fim de cobrir eventuais déficits orçamentários tendo em vista os recursos de compensação;
- V. Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos oficiais e praticar os atos que estes lhes atribuírem;
- VI. Denunciar à Assembleia Geral eventuais erros administrativos ou violações à lei e a este Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, no caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- VII. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar necessário, em razão da ocorrência de fato grave e urgente;
- VIII. Manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria; e
- IX. Opinar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis do Clube.

Capítulo IV Presidência

Art. 31 A Presidência é o órgão administrativo e executivo do Clube de Tiro do Piauí e será assim constituída:

- I. Presidente; e
- II. Vice - Presidente

Parágrafo único - Os cargos de Presidente e Vice – Presidente são privativos de Sócios Patrimoniais.

Art. 32 O mandato da Presidência é de 4 (quatro) anos.

Art. 33 Compete ao Presidente:

- I. Presidir o Clube;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e a legislação pertinente, bem como executar as suas próprias resoluções e as dos Poderes do Clube;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Representar o Clube em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representações;
- V. Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir funcionários do Clube, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-las pela natureza de suas funções;
- VI. Assinar a correspondência do Clube, privativamente, quando dirigido aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência de expediente rotineiro, exceto quando se tratar de documento que indique tomada de posição sobre problema fundamental, seja referente a decisão sobre o assunto de natureza judicial ou disciplinar, ou ainda, de natureza pessoal ou financeira;


Denis Cavalcante
OAB-Pi: 9.012

- VII. Atribuir ao Diretor Financeiro a responsabilidade pela assinatura de termos de abertura e encerramento dos livros do Departamento Financeiro e de todos os demais documentos financeiros ou contábeis;
- VIII. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro cheques e demais documentos necessários à movimentação de contas bancárias, aplicações financeiras ou cadernetas de poupança bem como quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;
- IX. Nomear, empossar ou exonerar o Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor Esportivo, Diretor Social, Diretor Jurídico e Diretor de Marketing;
- X. Visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária e promover, por intermédio do Diretor Financeiro, o recolhimento, em estabelecimento bancário, das disponibilidades financeiras do Clube que excederem a importância equivalente a cinco vezes o salário mínimo nacional;
- XI. Assinar Diplomas e Títulos Desportivos;
- XII. Convocar qualquer dos poderes ou órgãos do Clube, respeitadas as determinações legais e estatutárias;
- XIII. Assinar as atas de Reuniões da Diretoria e ordenar a publicação do Boletim Oficial de todos os seus atos e decisões, bem como as dos demais poderes do Clube;
- XIV. Exercer todas as atribuições que lhes foram conferidas pelo Estatuto ou Regimento Interno e praticar todo e qualquer ato de administração que não seja de competência de outro Poder;
- XV. Submeter à aprovação da Assembleia Geral, os balancetes financeiros do Clube, assinados pelo Diretor Financeiro, com o parecer do Conselho Fiscal;
- XVI. Adotar as providências necessárias para preparação do calendário anual de eventos;
- XVII. Promover a aplicação dos meios preventivos indicados no Estatuto ou Regimento Interno, ou nos atos expedidos pelos Poderes de hierarquia superior, com fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas;
- XVIII. Fiscalizar, pessoalmente ou por intermédio de um representante, as competições patrocinadas pelo Clube;
- XIX. Aceitar auxílios externos ou subvenções, ouvido o Conselho Fiscal;
- XX. Aprovar ou não os atos do Diretor de Esportes sobre provas e seus orçamentos, ou suas sugestões para estas atividades;
- XXI. Constituir, quando necessário, comissões técnicas para fins específicos e por período determinado;
- XXII. Apresentar, à Assembleia Geral, anualmente, os relatórios das atividades do ano findo; e
- XXIII. Convocar a Diretoria quando houver necessidade de reunião.

Art. 34 Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em seus afastamentos eventuais ou em definitivo em caso de renúncia deste quando o tempo restante do mandato não extrapole o período de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia do Presidente, com restante de mandato superior a 2 (dois) ano, convocar a Assembleia Geral para eleição de nova Presidência para completar o restante do mandato;

Capítulo V Diretoria Executiva

Art. 35 A Presidência do CPT será auxiliada por uma diretoria composta por:

Den
Denis Cavalcante
OAB-PI: 9.012

- I. Diretor Administrativo;
- II. Diretor Financeiro;
- III. Diretor Esportivo;
- IV. Diretor Social;
- V. Diretor Jurídico; e
- VI. Diretor de Marketing.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria citados no presente Artigo, bem como outros, dentro da necessidade do Clube, terão seus titulares escolhidos pelo Presidente entre os sócios ou pessoas de grande conhecimento que voluntariamente aceite participar da Diretoria.

Art. 36 As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas, em livro próprio, e assinadas pelo Presidente e Diretor Administrativo.

Art. 37 Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Firmar, juntamente com o Presidente, títulos, certificados e diplomas expedidos pelo Clube;
- II. Redigir e subscrever as atas das reuniões da Diretoria, juntamente com o Presidente;
- III. Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos do Clube, exceto os de natureza financeira e contábil;
- IV. Manter atualizado um arquivo com as fichas e dados pessoais dos Sócios, bem como as pastas com os documentos de cada um, exigidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno;
- V. Anotar no prontuário do Sócio, as punições que, por ventura, venham a sofrer; e
- VI. Substituir o Vice-Presidente nos casos de afastamento deste.

Art. 38 Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Promover a arrecadação da receita do Clube e medidas de controle;
- II. Estabelecer os critérios a serem seguidos para a abertura de contas bancárias, depósitos e guarda de valores, autenticações de documentos e comprovantes de despesas, fiscalização permanente dos trabalhos de arrecadação, elaboração dos balancetes, além de fixar as normas legais de administração financeira;
- III. Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV. Depositar em conta bancária valores em caixa, não permitindo que permaneça no Clube valores superiores a cinco vezes o salário mínimo nacional;
- V. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e documentos de qualquer natureza relacionados com os fundos e haveres do Clube;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes da receita e despesa relativas aos períodos mensais até o dia 10 do mês subsequente, e até 10 de fevereiro, o balanço geral do ano findo;
- VII. Providenciar a cobrança das mensalidades dos Sócios e demais taxas associativas, advertindo os que estiverem em atraso; e
- VIII. Comunicar à Diretoria os nomes dos Sócios em atraso com o pagamento de suas mensalidades e demais taxas associativas.

Art. 39 Compete ao Diretor Esportivo:

- I. Estabelecer normas regulamentares e índices técnicos, sujeitos à apreciação da Diretoria para inclusão no Regimento Interno;
- II. Organizar e apresentar à Diretoria, para aprovação, o calendário anual de eventos das atividades e competições;

Den
Denis Cavalcante
OAB-PI: 9.012

- III. Transferir ou anular as competições prejudicadas pelo mau tempo ou outros fatores que lhe prejudiquem ou interfiram no seu resultado;
- IV. Estar sempre em contato com as Federações ou outros órgãos a que o CTP estiver filiado a fim de acompanhar sua programação, dando ciência da mesma aos Sócios, bem como providenciar junto às mesmas a inscrição dos Sócios do CTP em competições oficiais ou amistosas;
- V. Apresentar relatórios referentes aos campeonatos e torneios;
- VI. Manter em dias e em ordem um arquivo com dados técnicos relativos aos atletas; e
- VII. Elaborar estatísticas acerca de atividades realizadas pelo Clube, semestralmente.

Art. 40 Compete ao Diretor Social:

- I. Organizar eventos como festas, bingos e demais atividades visando o vínculo de integração dos Sócios.

Art. 41 Compete ao Diretor Jurídico, cargo privativo de advogado inscrito na OAB:

- I. Dar assistência jurídica e legal ao CTP, em todos os setores, públicos ou privados, onde se fizer necessário;
- II. Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, das Leis, Decretos, Portarias, Atos e Normas vigentes; e
- III. Representar o Clube junto ao Poder Judiciário, em todas as suas instâncias quando designado pelo Presidente, bem como peticionar junto aos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal assuntos de interesse do Clube e, fundamentar explicações de ordem jurídica, institucional e legal, quando solicitadas.

Art. 42 Compete ao Diretor de Marketing:

- I. Promover a divulgação, junto à imprensa, das atividades do Clube; e
- II. Representar o Clube em solenidades festivas, quando indicado pelo Presidente.

Título IV
Regime Econômico e Financeiro
Capítulo I
Administração Financeira

Art. 43 O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 44 Anualmente no fevereiro após o ano vindouro, a Diretoria submeterá à aprovação do Conselho Fiscal o balancete/prestação de contas do ano findo.

Parágrafo único. O CTP manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 45 A prestação de contas observará no mínimo:

- I. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do clube, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- II. A realização de auditoria, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;


Denis Cavalcante
OAB-PI: 9.012

III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;

IV. O clube deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

V. Seguindo as virtudes da gestão democrática, a execução das atividades obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

§ 1º O Clube deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 2º O CTP deverá pautar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

§ 3º O CTP adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios

Art. 46 Mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, a Diretoria submeterá à aprovação do Conselho Fiscal os livros, documentos e balancetes do CTP.

Art. 47 Anualmente, no mês de novembro, a Diretoria submeterá à aprovação do Conselho Fiscal o plano orçamentário do ano seguinte.

Capítulo II **Patrimônio, Rendas e Despesas**

Art. 48 O patrimônio do CTP é constituído por todos os bens móveis, imóveis e recursos financeiros.

Parágrafo único. O CTP tem patrimônio distinto em relação aos sócios que o compõem, os quais não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações ou compromissos que seus dirigentes contraíram, expressa ou intencionalmente, em nome da sociedade.

Art. 49 A renda do CTP é constituída:

- I. pela contribuição de seu quadro social sob a forma de mensalidades ou taxas fixas;
- II. pela captação de recursos através da venda de ações patrimoniais;
- III. por convênios com instituições públicas ou privadas, de acordo com a lei em vigor.
- IV. por quaisquer outros valores que lhes sejam especificamente destinados ou advindos das atividades do Clube.

Art. 50 As despesas do CTP compreendem:

Parágrafo único. Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguel, prestação de serviços, salário de funcionários, benefícios sociais e outras despesas indispensáveis à sua manutenção.

Art. 51 Cabe à Diretoria estabelecer o valor dos títulos patrimoniais, das mensalidades e taxas devidas.

§ 1º A joia para ingresso no quadro social será calculada à base de até 12 (doze) vezes a mensalidade vigente, podendo ser paga em até 3 (três) vezes, à critério da Diretoria.

DCJ
Denis Cavalcani
OAB-PI: 9.012

§ 2º Em caso de transferência de Título Patrimonial a mesma deverá ser aprovada em conformidade com este Estatuto, devendo ser recolhida, à tesouraria, uma taxa de 10 (dez) por centos do valor de um Título Patrimonial.

Art. 52 Em caso de dissolução da sociedade, os bens ou valores patrimoniais pertencentes ao Clube deverão ser rateados entre os Sócios Patrimoniais em dia com suas obrigações sociais, de acordo com o número de cotas e mediante entendimento entre estas partes.

Parágrafo único O acervo patrimonial, adquiridos com recursos públicos ou incentivados, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Título V
Disposições Gerais
Capítulo I
Eleições

Art. 53 A eleição da Presidência e do Conselho Fiscal será precedida por inscrição de chapas na Secretaria do Clube, por pretendentes habilitados, em princípio até 5 dias antes da data prevista para a eleição.

Parágrafo único. É vedada a eleição do cônjuge e/ou parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente e vice-presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

Art. 54 A chapa eleita será a que obtiver maioria simples dos votos diretos dos sócios aptos a votar.

Art. 55 O sócio, para votar e ser votado, deverá estar em pleno uso de seus direitos estatutários, com no mínimo 6 (seis) meses de ingresso no quadro social.

Parágrafo único. A manifestação pelo voto é pessoal e secreta, não sendo permitido a um sócio representar outro sócio, mesmo dispondo de procuração para tal.

Art. 56 Os sócios patrimoniais terão direito a tantos votos quantos sejam as suas cotas patrimoniais.

Art. 57 Os Sócios Especiais: Benemérito e Atleta, bem como os Usuários Contribuintes, não terão direito a voto.

Parágrafo único. O Sócio Especial Afim não terá direito a voto.

Art. 58 A Assembleia Geral para eleição da Presidência e do Conselho Fiscal será realizada, em princípio, no mês de novembro do último ano do mandato.

Art. 59 A Presidência, pelo menos 30 (trinta) dias antes do pleito, designará uma Comissão Eleitoral, composta por no mínimo 3 (três) membros, com o fim de tratar e tomar as medidas referentes às eleições.

Parágrafo único. As eleições serão reguladas em regulamento eleitoral estabelecido em reunião conjunta da Presidência/Diretoria e Comissão Eleitoral em consonância com o art. 22 da lei 9.615 de 1998 e o art. 21 da Portaria 115/18 do Ministério dos Esportes.

col
Jenis Cavalcante
OAB-PE: 9.012

Capítulo II – Das Ações Patrimoniais

Art. 60 As ações patrimoniais serão emitidas até um número máximo de 100 (cem).

Art. 61 O sócio que deseje transferir sua ação patrimonial só poderá fazer a outro associado já possuidor de ação patrimonial. Este ato deverá ser aprovado por uma Assembleia Geral convocada especialmente com esta finalidade, de acordo com a letra a. do Art 6º deste Estatuto.

Parágrafo único. No caso de transferência de ação patrimonial por um associado, deverá ser recolhido à tesouraria do Clube o correspondente a 10% (dez por cento) do valor de um título patrimonial, sendo cumprido ainda o que prescreve o Art 51 deste Estatuto.

Art. 62 Os sócios patrimoniais perderão seus títulos patrimoniais após uma inadimplência de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Este ato deverá ser referendado em Assembleia Geral.

Capítulo III Dissolução e Suspensão de Atividades

Art. 63 O Clube CTP, terá duração indeterminada e só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral Extraordinária específica quando só poderão votar os Sócios Patrimoniais.

Parágrafo único. No caso de dissolução da associação, o seu patrimônio, após pagas todas as dívidas e feita a indenização dos seus funcionários, terá a destinação prevista no Art 52.

Capítulo IV – Assuntos Gerais

Art. 64 O presente Estatuto só poderá ser modificado pela Assembleia Geral Extraordinária, por proposta da Presidência, após 1 (um) ano de vigência, ou em virtude de mudança da lei.

Art. 65 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, submetida a decisão à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 66 As instalações do Clube poderão ser cedidas, quando solicitada, por entidade a que estiver o Clube filiado, mediante acordo entre as partes.

Art. 67 O CTP se compromete a cumprir os estatutos das entidades a que vier a se filiar.

Art. 68 O mandato do Conselho Fiscal e Presidência terá a duração de 4 (quatro) anos, terminando sempre em 30 de novembro podendo os mesmos serem reeleitos uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente, na eleição que o suceder, conforme disposto no §3º, inciso II, do art. 18- A da Lei nº 9.615, de 1998.

Art. 69 A Diretoria emitirá, no prazo de 90 (noventa) dias o Regimento Interno que deverá atender o previsto neste Estatuto e ser aprovado pelo Conselho Fiscal.


Denis Cavalcante
OAB-PI: 9.012

Art. 70 O clube atenderá às disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 71 O clube destinará integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 72 É garantido a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do clube, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade.

Art. 73 O CTP terá uma Ouvidoria que será regulada por regimento interno e servirá como instrumento de avaliação do funcionamento dos serviços prestados pelo CTP.
Parágrafo único. Compete à ouvidoria intermediar tanto as demandas propostas por sócios, funcionários quanto da sociedade, sugerindo medidas que garantam a melhoria do desempenho do clube e o acesso às instâncias administrativas, aproximando os sócios, a comunidade e promovendo a acessibilidade.

Art. 74 Deverá ser dada total publicidade a todos os atos administrativos/financeiros, tais como: contratos celebrados; relatórios de gestão e de execução financeira; balancetes financeiros e outros. Preferencialmente no sítio eletrônico

Art. 75 Este Estatuto foi aprovado por aclamação na Assembleia Geral

TERESINA, 30 DE NOVEMBRO, DE 2021


Dimas Ferreira de Oliveira
DIMAS FERREIRA DE OLIVEIRA
RG nº 101437093-4 MD -EB, CPF nº 447.041.193-00
Presidente

Denis Cavalcante
DENIS OLIVEIRA CAVALCANTE
RG nº 2502803 SSP-PI, CPF nº 022.688.313-29
Diretor Jurídico
OAB nº 9012/PI
Denis Cavalcante
OAB-PI: 9.012

Cartório Themistocles Sampaio
Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-4159 - E-mail: atendimento@cartoriothemistocles.com.br
Título: Antônia Gonçalves de Sampaio Doreira

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE DIMAS FERREIRA DE OLIVEIRA. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
Teresina-PI, 13/12/2021. Selo: ACY23099-KRGS
www.tjpi.jus.br/portalextm

KELLY DE ABREU VALVERDE-ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: 4,16 - TV: 0,83 - RMP/PI: 0,10 - Selo: 0,26 - Total: 5,35 - OP: 11
ESTATUTO

3º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO DIGITAL

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Kelly de Abreu Valverde
Escrevente Autorizada
Teresina - PI

ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA, Tabeliã Pública do Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos, e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS: certifico que foi apresentada a 2ª Alteração Estatutária do **CLUBE DE TIRO DO PIAUÍ - CTP**, datada de 30 de novembro de 2021, com 13 páginas, devidamente registrada, conforme a Lei Federal nº 6.015/73 e o Provimento Estadual da Corregedoria Geral da Justiça nº 017/2013, sob forma de arquivo eletrônico de imagens, número 10475 e protocolo nº 8955, datado de 15/12/2021, neste Cartório do 3º Ofício de Notas, Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Certifico ainda, que o presente documento é parte integrante obrigatório do Registro 10475, produzindo os seus efeitos somente se apresentados em conjunto, e caso exibidas separadamente perdem seu efeito de documento original registrado. Arquivamento de documentos: R\$ 10,07 - FERMOJUPI: R\$ 2,01 - FMMP/PI: R\$ 0,25 - Selo: R\$ 0,26 Rasas: R\$ 131,04 - FERMOJUPI: R\$ 27,30 - FMMP/PI: R\$ 5,46 Registro de títulos, contratos ou documentos sem valor financeiro: R\$ 59,92 - FERMOJUPI: R\$ 11,98 - FMMP/PI: R\$ 1,50 - Selo: R\$ 0,26 Abertura de Protocolo: R\$ 10,07 - FERMOJUPI: R\$ 2,01 - FMMP/PI: R\$ 0,25 - TOTAL: R\$ 262,38 (PG: 2021.12.2796/1).

Teresina – PI, 15 de dezembro de 2021.

Jackson de Moraes Lima
Jackson de Moraes Lima
Escrevente Autorizado
3º Ofício

CARTÓRIO THEMÍSTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Jackson de Moraes Lima
Escrevente Autorizado
Teresina - PI



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL